



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1309/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 5002758-76.2025.4.02.5114,
ajuizado por **C.F.R.L.O.**

Trata-se de demanda judicial com pleito de **cirurgia de joelho** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Refere-se à Autora, de 64 anos de idade, com diagnóstico de **transtornos internos dos joelhos** (CID 10 – M23), com dor, limitação funcional e déficit de mobilidade. Ao exame de ressonância magnética foi evidenciado **lesão meniscal e condropatia**. Foi encaminhada para consulta ambulatorial em cirurgia de joelho (Evento 1, ANEXO12, Página 1, Evento 1, ANEXO13, Página 1, Evento 1, ANEXO14, Página 1, Evento 1, ANEXO16, Páginas 4 e 5).

Para elaboração deste parecer técnico foi analisado também documento médico disponibilizado no Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), no qual é informado que a Autora foi avaliada em 29 de maio de 2025 no Hospital Estadual Vereador Melchhiades Calazans – HTO Baixada, quando foi diagnosticada com **lesão meniscal** (CID-10 M23.2 - **transtorno do menisco devido a ruptura ou lesão antiga**) sendo prescrita **reconstrução meniscal** por **artroscopia** em caráter eletivo.

Diante o exposto, informa-se que a **reconstrução meniscal por artroscopia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, ANEXO12, Página 1, Evento 1, ANEXO13, Página 1, Evento 1, ANEXO14, Página 1, Evento 1, ANEXO16, Páginas 4 e 5, ANEXO I).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **videoartroscopia**, sob o respectivo código de procedimento: 04.08.06.071-9.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo observou que a Suplicante foi inserida em **24 de fevereiro de 2025** para **ambulatorio 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)** com situação **em fila**.

- Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 596**, da fila de espera para a **consulta especializada supramencionada**.

É importante destacar que, ao visualizar o **histórico da referida solicitação no SER**, sob o ID **6352022**, observou-se que a Requerente (**ANEXO II**):

- Foi **agendada** para **Avaliação de Triage em Cirurgia de Joelho** (por decisão do regulador Aline Paranhos Brochado), para a data de **29 de maio de 2025, às 14h** no **SES RJ Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada (Nilópolis)**.
- Em **30 de maio de 2025**, o **HTO - Baixada confirmou o seu atendimento** pelo serviço de triagem em cirurgia de joelho e a **necessidade de intervenção cirúrgica**, tendo **devolvido a solicitação para a regulação** com a justificativa de **“paciente avaliado no ambulatório de triagem com diagnóstico de lesão do menisco cid m232, necessita de videoartroscopia do joelho”**.
- Em **05 de junho de 2025**, o **regulador da central REUNI-RJ** solicitou **“Artroscopia: Favor editar o cid para M232 - Transtorno do menisco devido a ruptura ou lesão antiga para que possamos dar seguimento a esta solicitação. Se possível, anexar a carta resposta”**.
- No mesmo dia **05 de junho de 2025**, foi anexada carta resposta requerida.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o agendamento e o atendimento da Autora em serviço especializado de triagem**

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em cirurgia de joelho, no momento, aguardando em fila para a consulta de 1ª vez no ambulatório de cirurgia de joelho.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as comorbidades da Requerente.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II